pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0008377-23.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: José Roberto Drappe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contra JOSÉ ROBERTO DRAPPE.

Aduz a embargante falha nos cálculos do embargado, que teria gerado excesso na execução, pois os juros não teriam sido calculados de acordo com o previsto para as Fazendas Públicas, sendo correto o valor de R\$ 201,13.

O embargado manifestou-se a fls. 12, reconhecendo o

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido comporta acolhimento.

Houve reconhecimento por parte do embargando e, de fato, o índice correto é o da Tabela para cálculos da Fazenda Pública.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC e PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 201,13.

Sem condenação em honorários advocatícios, já que houve reconhecimento do pedido e a parte é patrocinada pela Defensoria.

P.R.Int.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2015.